



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL

<b>CRENCIAMENTO Nº 003/2022/SESP-MT</b>
<b>OBJETO:</b> Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exames de lesão corporal, exames para constatação de violência sexual, de acordo com a especificação contida na Lei Estadual nº 8.321/2005, para atendimento nos municípios do interior do Estado.
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL:</b>
TERMO DE CRENCIAMENTO
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada (obrigatório);</li><li>- Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM (obrigatório);</li><li>- Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada (obrigatório);</li><li>- Curriculum Vitae (facultativo/informativo);</li><li>- Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecido pelo CRM, se houver (facultativo/informativo);</li><li>- Comprovação de cadastro junto ao INSS (obrigatório);</li><li>- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;</li><li>- Certidão Negativas Cíveis e Criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral correspondente à circunscrição em que o médico tiver seu domicílio, relativas ao último quinquênio (obrigatório);</li><li>- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.</li></ul>

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 07 do instrumento convocatório.

<b>PRAZO PARA INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS</b>
06/09/2022
<b>LEGISLAÇÃO APLICADA</b>
Lei Federal 14.133/2021;
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO</b>
05 (CINCO) ANOS





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Comissão de Credenciamento de Médicos, instituída pela Portaria nº 146/2022/GAB/SESP, de 07 de julho de 2022, publicada na edição nº 28.284, de 12 de julho de 2022, do Diário Oficial do Estado – DOE, comunica aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO de profissionais médicos (pessoa física) para a realização dos seguintes exames periciais criminais.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> e no Portal da SESP, link: <http://www.sesp.mt.gov.br/editais>

**2. DO OBJETO DO CERTAME**

2.1. O objeto do presente termo de referência consiste em credenciar profissionais médicos (pessoa física) para a realização dos seguintes exames periciais criminais:

2.2. Exames de lesão corporal, em vivos, exceto os oriundos de seguro DPVAT;

2.3. Exames para constatação de Violência Sexual, em vivos;

2.4. Exames complementares decorrentes dos itens 1.2 e 1.3.

2.5. A realização de exames periciais criminais será requisitada através de documentação de requisição de perícia criminal oriundo do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.

**3. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O atendimento a exames em vivos poderá ser realizado em consultórios particulares indicado pelo credenciado, mediante agendamento prévio, ou estabelecimento de saúde.

3.2. Os médicos credenciados deverão atender nos seguintes municípios: Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Verde, Canarana, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Guiratinga, Juara, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Mutum, Paranatinga, Querência, Sapezal, Vila Rica.

**4. ELENCO DO ITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Estimativa de quantidade (Anual)	Valor total – R\$
01	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exames de lesão corporal	R\$ 345,93	2.444	R\$ 845.452,92





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exames para constatação de violência sexual;	R\$ 345,93	76	R\$ 26.290,68
03	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exame complementares decorrente de lesão corporal ou constatação de violência sexual.	R\$ 172,97	11	R\$ 1.902,67
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 873.646,27</b>

4.1. O valor correspondente aos exames será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses da publicação deste edital de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA/IBGE referente ao percentual apurado no ano anterior, sendo reajustado anualmente na mesma data.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento médicos que preencherem as seguintes condições:

- 5.1.1. Ser graduado em Medicina;
- 5.1.2. Estar inscrito, e em situação regular, perante o Conselho Regional de Medicina (CRM/MT);
- 5.1.3. Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
- 5.1.4. Estar apto com as obrigações eleitorais;
- 5.1.5. Dispor de local de atendimento regularizado (Alvará de funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e cadastro no CRM);
- 5.1.6. Caso seja servidor público ativo, deverá declarar a compatibilidade de horários de acordo com a legalidade;
- 5.1.7. Ser possuidor, na data da assinatura do contrato, de cartão de certificado digital aprovado por uma autoridade certificadora;

5.2. É vedado o credenciamento de médico:

- 5.2.1. Que estiver em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- 5.2.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
- 5.2.3. Médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- 5.2.4. Médico suspenso do exercício profissional;
- 5.2.5. Médico que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS**

6.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia 15 dias após a publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

6.2. O interessado deverá preencher, em letra legível, o Requerimento para Credenciamento conforme o modelo constante no anexo A do TR e apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada (obrigatório);

6.2.2. Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM (obrigatório);

6.2.3. Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada (obrigatório);

6.2.4. Curriculum Vitae (facultativo/informativo);

6.2.5. Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecido pelo CRM, se houver (facultativo/informativo);

6.2.6. Comprovação de cadastro junto ao INSS (obrigatório);

6.2.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

6.2.8. Certidão Negativas Cíveis e Criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral correspondente à circunscrição em que o médico tiver seu domicílio, relativas ao último quinquênio (obrigatório);

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, nos moldes do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente.

6.3. A documentação deve ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@politec.mt.gov.br – com assunto Credenciamento seguido do nome do candidato.

**7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT, que terá por finalidade analisar a documentação encaminhada pelos candidatos, prestar as informações necessárias e credenciar os candidatos habilitados.

7.2. Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem a todos os requisitos das cláusulas 8 e 9 deste termo de referência e não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

7.3. O resultado do requerimento de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

e no sítio eletrônico da POLITEC/MT em até 30 (trinta) dias após o envio da documentação. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

7.4. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento.

7.5. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser encaminhado no email credenciamento@politec.mt.gov.br – com assunto Recurso credenciamento seguido do nome do candidato.

7.6. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.7. A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, todavia o candidato poderá apresentar documentos novos, que por ventura não foram apresentados quando do requerimento inicial.

7.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

7.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

7.11. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

7.12. Os recursos contra as decisões não terão efeitos suspensivos.

7.13. O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da POLITEC/MT. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

7.14. O candidato habilitado fica obrigado a participar de capacitações oferecidas pela Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT, na Diretoria Metropolitana de Medicina Legal em Cuiabá/MT ou na Coordenadoria Regional da POLITEC mais próxima do município, conforme consta na Portaria nº 146/2022/SESP.

**8. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da conclusão do laudo pericial criminal entregue no sistema laudos da POLITEC, bem como o envio da requisição.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 8.2. O pagamento para exame de lesão corporal será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 8.3. O pagamento para o exame de constatação de violência sexual será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 8.4. O pagamento para exames complementares, quando necessário, e sendo demandado pela autoridade requisitante, será de R\$ 172,97 (Cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).
- 8.5. Quando da realização dos exames de constatação de violência sexual e lesão corporal, na mesma vítima, decorrente do mesmo fato, o credenciado fará jus ao valor de apenas um exame, nos valores descritos no item 11.2 ou 11.3.
- 8.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC.
- 8.7. O credenciado deverá emitir nos primeiros 03 (três) dias úteis do mês, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, com o comprovante de recolhimento do ISSQN.
- 8.8. O credenciado deverá elaborar planilha contendo a data da perícia, número do protocolo do laudo no sistema, nome do periciando, tipo da perícia realizada.
- 8.9. A remessa das requisições com as notas fiscais, comprovante do recolhimento do ISSQN, a qualificação cadastral do E-Social atualizada no sistema do E-Social e as planilhas dos laudos deverão ser encaminhadas ao fiscal de contrato, via e-mail, com cópia para o fiscal substituto, conforme Portaria nº 146/2022/SESP.

**8.10. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

- 8.10.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.101
- 8.10.2. UNIDADE GESTORA: 0005 – Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT
- 8.10.3. FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
- 8.10.4. SUBFUNÇÃO: 183 – Informação e Inteligência
- 8.10.5. PROGRAMA: 531 – Tolerância Zero
- 8.10.6. AÇÃO (P/A/OE): 1590 – Regionalização da produção da prova científica. Fortalecer a persecução penal, regionalizando os exames definitivos de drogas e medicina legal.
- 8.10.7. SUBAÇÃO: 0397 - Realização de medicina legal no interior do estado
- 8.10.8. TAREFA:
- 1 – Credenciar médicos para realização de exames;
- 2 – Realizar pagamento da contribuição patronal pelos exames realizados.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

8.10.9. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.025 – Credenciamento de médicos e 3.3.90.47.016 – Contribuição patronal credenciamento de médicos.

8.10.10. FONTE: 100

8.11. Para efeitos deste Termo considera-se exame complementar a elaboração de um novo laudo em complemento ao primeiro, para responder perguntas que não poderiam ser respondidas no primeiro laudo, decorrente da ausência, naquele momento, da consolidação de possíveis sequelas.

8.12. Os exames complementares, quando necessários, serão limitados a um único exame, em caso de lesão corporal ou violência sexual.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. Executar os serviços de exame de lesão corporal e para constatação de violência sexual e exames complementares dentro dos padrões estabelecidos nesta TR, bem como de acordo com as especificações do contrato.

9.2. Os serviços de exame de lesão corporal, violência sexual e exames complementares deverão ser executados com fornecimento de todos os materiais necessários por conta do credenciado.

9.3. Aplicar as técnicas necessárias a realização de perícias conforme capacitação técnica a ser realizada pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal ou na Coordenadoria Regional da POLITEC mais próxima do município conforme Portaria nº 146/2022/SESP.

9.4. Os exames deverão ser realizados imediatamente à expedição da Requisição.

9.5. Preencher o laudo pericial no sistema de laudos da POLITEC, resultante dos exames médico pericial criminal a ser entregue no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da realização do exame.

9.6. Custear todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de credenciamento.

9.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9.9. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.10. Cumprir fielmente com as obrigações estabelecidas nesta TR e no contrato de credenciamento.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, ou pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado, a Administração poderá nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

10.2. Advertência:

10.2.1. A advertência constará de ofício circunstanciado da Diretoria Metropolitana de Medicina Legal/POLITEC dirigido ao médico perito credenciado quanto der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos:

10.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.4. Cometer quaisquer das infrações administrativas previstas nas cláusulas - 10.3.2, 10.3.3 e 10.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa.

10.6. A sanção prevista na cláusula anterior será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública.

10.7. A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:

10.8.1. Não participar da capacitação oferecida pela Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT;

10.8.2. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou pra outrem vantagem ilícita;

10.8.3. Agir em desconformidade com o Código de Ética Médica.

10.9. Do ato que indeferir o credenciamento ou do ato que descredenciá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

**11. TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Chamamento Público terá sua vigência de 5 (cinco) anos.

11.2. O termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de assinatura.

11.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda vigência do presente Chamamento Público.

11.4. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

11.5. Caberá ao Diretor Metropolitano de Medicina Legal da POLITEC/MT a deliberação sobre o assunto pleiteado, podendo ser promovida a imediata suspensão da permissão para realizar os





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

exames objetos deste edital, nos casos de:

- 11.5.1. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 11.5.2. No caso de falecimento do credenciado;
- 11.5.3. E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.6. Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata da permissão de realizar o exame pericial criminal poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

11.7. Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito deste, deve haver a formalização de processo por parte da Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT, para a realização dos pagamentos devidos.

11.8. A Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivas na prestação do serviço contratado.

#### 12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Fica instituída a comissão de credenciamento conforme Portaria nº 146/2022/GAB/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho de 2022, edição nº 28.284, página 28 e 29.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos locais em que houver mais de um credenciado deverá ocorrer a distribuição da demanda de acordo com a escala de rodízio, a critério da autoridade requisitante e conveniência prévia dos credenciados.

13.2. Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal da POLITEC/MT. Após acordados, serão transcritos em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

13.3. Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, eximindo-se o Estado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública ou a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT de responsabilidades.

13.4. Os usuários dos serviços abrangidos por esta TR poderão apontar quaisquer irregularidades na prestação de serviços, mediante a Ouvidoria da POLITEC – 0800-6478987, (65) 3613-1253, ou pelo portal <http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/>

13.5. A partir da assinatura do contrato, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Perícia





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT ficam autorizadas a divulgar a rede médica credenciada responsável pelos exames periciais nos respectivos municípios.

13.6. Correrão por conta do médico credenciado os gastos com terceiro, obrigações trabalhistas e outras despesas de administração tais como: aparelhagem clínica laboratorial, materiais de informática e estruturação administrativa, assinatura digital, materiais de consumo e de expediente.

13.7. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial do Estado e será disponibilizado na íntegra no site da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2022.

**CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**

Secretário Adjunto de Segurança Pública

SASP/SESP-MT



SESP/DIC/202267797



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2022/SESP/POLITEC

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: POLITEC	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 025/2022/SESP/POLITEC
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19.101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes ( x ) Chamamento Público
5 – Unidade Administrativa Solicitante: POLITEC	

**II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO SINTÉTICO**

1.1.O objeto do presente termo de referência consiste em credenciar profissionais médicos (pessoa física) para a realização dos seguintes exames periciais criminais:

1.2.Exames de lesão corporal, em vivos, exceto os oriundos de seguro DPVAT;

1.3.Exames para constatação de Violência Sexual, em vivos;

1.4.Exames complementares decorrentes dos itens 1.2 e 1.3.

1.5.A realização de exames periciais criminais será requisitada através de documentação de requisição de perícia criminal oriundo do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.

**2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O atendimento a exames em vivos poderá ser realizado em consultórios particulares indicado pelo credenciado, mediante agendamento prévio, ou estabelecimento de saúde.

2.2. Os médicos credenciados deverão atender nos seguintes municípios: Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Verde, Canarana, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Guiratinga, Juara, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Mutum, Paranatinga, Querência, Sapezal, Vila Rica.

**3. ELENCO DO ITEM:**

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Estimativa de quantidade (Anual)	Valor total – R\$
01		Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exames de lesão corporal	R\$ 345,93	2.444	R\$ 845.452,92





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

02	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização exames para constatação de violência sexual;	R\$ 345,9376		R\$ 26.290,68
03	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exame complementares decorrente de lesão corporal ou constatação de violência sexual.	R\$ 172,9711		R\$ 1.902,67
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 873.646,27</b>

3.1.O valor correspondente aos exames será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses da publicação deste edital de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA/IBGE referente ao percentual apurado no ano anterior, sendo reajustado anualmente na mesma data.

#### 4. JUSTIFICATIVAS ADMINISTRATIVA

4.1.A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

4.2.A defesa da ordem jurídica, da ordem pública, dos direitos e garantias constitucionais e a segurança no Estado de Mato Grosso constituem área de competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

4.3.Assim a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT, órgão desconcentrado, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, é incumbida dentre outros, da realização de perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal.

4.4.As perícias de medicina legal, com elevado conhecimento técnico científico, senso ético, e pleno respeito ao ser humano consiste, entre outros, na realização de exames de necropsia determinando a causa mortis, as lesões corporais e o instrumento utilizado; na realização de exames para determinação da presença de lesões corporais; realização de exames periciais de conjunção carnal e ato libidinoso (violência sexual).

4.5.O Código de Processo Penal (Decreto Lei nº 3689 de 03 de outubro de 1941) determina que quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

4.6. Portanto, nos crimes que ocasiona, lesões corporais e nos crimes contra a dignidade sexual é obrigatório o laudo médico pericial para subsidiar o inquérito policial.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.7. Nesse contexto, a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT oferece os serviços de medicina legal por meio de 16 (dezesseis) unidades distribuídas no Estado de Mato Grosso para atender os 141 (cento e quarenta e um) municípios.

4.8. Contudo, o Estado apresenta uma dimensão territorial de aproximadamente 903.207,042 km<sup>2</sup>, acarretando longas distâncias entre os municípios e as unidades da POLITEC. Esse percurso é realizado por meio de estradas sem condições apropriadas para o deslocamento com a rapidez necessária que cada caso requer, atribuindo ao cidadão um desgaste emocional e financeiro para realização de exames, cuja incumbência é do Estado. Assim, a vítima após o registro da ocorrência nas Delegacias de Polícia desiste dos exames periciais necessários à subsidiar uma investigação e dar robustez ao processo criminal, pela dificuldade de deslocamento a uma unidade de atendimento de medicina legal.

4.9. Por corolário, essa situação tem gerado a sensação de impunidade, fomentando a prática de crimes, especialmente no que tange às mulheres.

4.10. A exemplo do que mencionamos, Mato Grosso é o quarto Estado da Federação com maior índice de feminicídio no ano de 2021, conforme dados do Fórum de Segurança Pública – “Violência contra mulheres em 2021”, acessível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

4.11. Em contrapartida é cediço que o Código de Processo Penal permite na falta de Perito Oficial a realização de exame por pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, como é o caso da nomeação de médico (Perito Ad Hoc).

4.12. Nesse viés, a Procuradoria Geral do Estado no processo nº 302666/2016 e apenso 119360/2019 entendeu pela possibilidade de credenciamento de médicos/peritos posto que não é matéria afeta a Lei de Carreira, pois se destina a contratação de serviço, sendo hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.13. Diante de todo exposto, entendemos que os serviços de medicina legal, principalmente os exames em vivos (lesão corporal e violência sexual) são necessários e indispensáveis a persecução penal, desta forma, através do Credenciamento os serviços do Estado estariam próximos do cidadão, promovendo a justiça, diminuindo a impunidade e conseqüentemente, melhorando as condições sociais e de segurança pública de forma geral no interior do Estado.

4.14. A sessão deste Chamamento será pública e realizada em conformidade com este Termo de Referência.

## 5. MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Chamamento Público.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**6. A ESCOLHA DA MODALIDADE**

6.1. Convém ainda destacar que a modalidade de contratação – Chamamento Público – está de acordo com a indicação expressa do art. 6º, XLIII e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Declaro que foi constatada a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

**7. DO VALOR ESTIMADO**

7.1. O valor estimado de despesas do presente objeto, para um período de vigência de até 12 (doze) meses é da ordem de R\$ 873.646,27 (Oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) baseados na média anual das despesas de 2021.

**8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do processo de credenciamento médicos que preencherem as seguintes condições:

8.1.1. Ser graduado em Medicina;

8.1.2. Estar inscrito, e em situação regular, perante o Conselho Regional de Medicina (CRM/MT);

8.1.3. Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);

8.1.4. Estar apto com as obrigações eleitorais;

8.1.5. Dispor de local de atendimento regularizado (Alvará de funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e cadastro no CRM);

8.1.6. Caso seja servidor público ativo, deverá declarar a compatibilidade de horários de acordo com a legalidade;

8.1.7. Ser possuidor, na data da assinatura do contrato, de cartão de certificado digital aprovado por uma autoridade certificadora;

8.2. É vedado o credenciamento de médico:

8.2.1. Que estiver em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;

8.2.2. Ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

8.2.3. Médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

8.2.4. Médico suspenso do exercício profissional;

8.2.5. Médico que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

**9. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS**

9.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia 15 dias após a publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

9.2.O interessado deverá preencher, em letra legível, o Requerimento para Credenciamento conforme o modelo constante no anexo A e apresentar os seguintes documentos:

- 9.2.1. Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada (obrigatório);
- 9.2.2. Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM (obrigatório);
- 9.2.3. Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada (obrigatório);
- 9.2.4. Curriculum Vitae (facultativo/informativo);
- 9.2.5. Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecido pelo CRM, se houver (facultativo/informativo);
- 9.2.6. Comprovação de cadastro junto ao INSS (obrigatório);
- 9.2.7. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 9.2.8. Certidão Negativas Cíveis e Criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral correspondente à circunscrição em que o médico tiver seu domicílio, relativas ao último quinquênio (obrigatório);
- 9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes, nos moldes do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente.

9.3. A documentação deve ser encaminhada para o e-mail: [credenciamento@politec.mt.gov.br](mailto:credenciamento@politec.mt.gov.br) – com assunto Credenciamento seguido do nome do candidato.

**10. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

10.1.As inscrições serão analisadas pela Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT, que terá por finalidade analisar a documentação encaminhada pelos candidatos, prestar as informações necessárias e credenciar os candidatos habilitados.

10.2.Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem a todos os requisitos das cláusulas 8 e 9 deste termo de referência e não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

10.3.O resultado do requerimento de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da POLITEC/MT em até 30 (trinta) dias após o envio da documentação. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

10.4.O interessado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

10.5.O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser encaminhado no email [credenciamento@politec.mt.gov.br](mailto:credenciamento@politec.mt.gov.br) – com assunto Recurso credenciamento seguido do nome do candidato.

10.6.Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.7.A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, todavia o candidato poderá apresentar documentos novos, que por ventura não foram apresentados quando do requerimento inicial.

10.8.Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

10.9.O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10.Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

10.11.Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

10.12. Os recursos contra as decisões não terão efeitos suspensivos.

10.13. O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da POLITEC/MT. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

10.14. O candidato habilitado fica obrigado a participar de capacitações oferecidas pela Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT, na Diretoria Metropolitana de Medicina Legal em Cuiabá/MT ou na Coordenadoria Regional da POLITEC mais próxima do município, conforme consta na Portaria nº 146/2022/SESP.

#### 11. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da conclusão do laudo pericial criminal entregue no sistema laudos da POLITEC, bem como o envio da requisição.

11.2. O pagamento para exame de lesão corporal será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

11.3. O pagamento para o exame de constatação de violência sexual será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

11.4. O pagamento para exames complementares, quando necessário, e sendo demandado pela autoridade requisitante, será de R\$ 172,97 (Cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

11.5. Quando da realização dos exames de constatação de violência sexual e lesão corporal, na mesma vítima, decorrente do mesmo fato, o credenciado fará jus ao valor de apenas um exame, nos valores descritos no item 11.2 ou 11.3.

11.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC.

11.7. O credenciado deverá emitir nos primeiros 03 (três) dias úteis do mês, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, com o comprovante de recolhimento do ISSQN.

11.8. O credenciado deverá elaborar planilha contendo a data da perícia, número do protocolo do laudo no sistema, nome do periciando, tipo da perícia realizada.

11.9. A remessa das requisições com as notas fiscais, comprovante do recolhimento do ISSQN, a qualificação cadastral do E-Social atualizada no sistema do E-Social e as planilhas dos laudos deverão ser encaminhadas ao fiscal de contrato, via e-mail, com cópia para o fiscal substituto, conforme Portaria nº 146/2022/SESP.

11.10. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.101

UNIDADE GESTORA: 0005 – Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 183 – Informação e Inteligência

PROGRAMA: 531 – Tolerância Zero

AÇÃO (P/A/OE): 1590 – Regionalização da produção da prova científica. Fortalecer a persecução penal, regionalizando os exames definitivos de drogas e medicina legal.

SUBAÇÃO: 0397 - Realização de medicina legal no interior do estado

TAREFA: 1 – Credenciar médicos para realização de exames;

2 – Realizar pagamento da contribuição patronal pelos exames realizados.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.025 – Credenciamento de médicos

3.3.90.47.016 – Contribuição patronal credenciamento de médicos.

FONTE: 100

11.11. Para efeitos deste Termo considera-se exame complementar a elaboração de um novo laudo em complemento ao primeiro, para responder perguntas que não poderiam ser

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ

Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

respondidas no primeiro laudo, decorrente da ausência, naquele momento, da consolidação de possíveis sequelas.

11.12. Os exames complementares, quando necessários, serão limitados a um único exame, em caso de lesão corporal ou violência sexual.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar os serviços de exame de lesão corporal e para constatação de violência sexual e exames complementares dentro dos padrões estabelecidos nesta TR, bem como de acordo com as especificações do contrato.

12.2. Os serviços de exame de lesão corporal, violência sexual e exames complementares deverão ser executados com fornecimento de todos os materiais necessários por conta do credenciado.

12.3. Aplicar as técnicas necessárias a realização de perícias conforme capacitação técnica a ser realizada pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal ou na Coordenadoria Regional da POLITEC mais próxima do município.

12.4. Os exames deverão ser realizados imediatamente à expedição da Requisição.

12.5. Preencher o laudo pericial no sistema de laudos da POLITEC, resultante dos exames médico pericial criminal a ser entregue no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da realização do exame.

12.6. Custear todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

12.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de credenciamento.

12.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

12.9. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.10. Cumprir fielmente com as obrigações estabelecidas nesta TR e no contrato de credenciamento.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, ou pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado, a Administração poderá nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

13.2. Advertência

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

13.2.1. A advertência constará de ofício circunstanciado da Diretoria Metropolitana de Medicina Legal/POLITEC dirigido ao médico perito credenciado quanto der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:

13.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos:

13.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:

13.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.4. cometer quaisquer das infrações administrativas previstas nas cláusulas - 13.3.2, - 13.3.3 e 13.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa.

13.6. A sanção prevista na cláusula anterior será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

13.7. A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:

13.8.1. Não participar da capacitação oferecida pela Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT;

13.8.2. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou pra outrem vantagem ilícita;

13.8.3. Agir em desconformidade com o Código de Ética Médica.

13.9. Do ato que indeferir o credenciamento ou do ato que descredenciá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

#### 14. TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Chamamento Público terá sua vigência de 5 (cinco) anos.

14.2. O termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de assinatura.

14.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda vigência do presente Chamamento Público.

14.4. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

14.5. Caberá ao Diretor Metropolitano de Medicina Legal da POLITEC/MT a deliberação sobre o assunto pleiteado, podendo ser promovida a imediata suspensão da permissão para realizar os exames objetos deste edital, nos casos de:

14.5.1. Em razão de caso fortuito ou força maior;

14.5.2. No caso de falecimento do credenciado;

14.5.3. E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.6. Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata da permissão de realizar o exame pericial criminal poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

14.7. Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito deste, deve haver a formalização de processo por parte da Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT, para a realização dos pagamentos devidos.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/20226797

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

14.8. A Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivas na prestação do serviço contratado.

**15. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 Fica instituída a comissão de credenciamento conforme Portaria nº 146/2022/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho de 2022, edição nº 28.284, página 28 e 29.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nos locais em que houver mais de um credenciado deverá ocorrer a distribuição da demanda de acordo com a escala de rodízio, a critério da autoridade requisitante e conveniência prévia dos credenciados.

16.2. Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal da POLITEC/MT. Após acordados, serão transcritos em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

16.3. Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, eximindo-se o Estado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública ou a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT de responsabilidades.

16.4. Os usuários dos serviços abrangidos por esta TR poderão apontar quaisquer irregularidades na prestação de serviços, mediante a Ouvidoria da POLITEC – 0800-6478987, (65) 3613-1253, ou pelo portal <http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/>

16.5. A partir da assinatura do contrato, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT ficam autorizadas a divulgar a rede médica credenciada responsável pelos exames periciais nos respectivos municípios.

16.6. Correrão por conta do médico credenciado os gastos com terceiro, obrigações trabalhistas e outras despesas de administração tais como: aparelhagem clínica laboratorial, materiais de informática e estruturação administrativa, assinatura digital, materiais de consumo e de expediente.

16.7. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial do Estado e será disponibilizado na íntegra no site da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT.

**16. CONTITUEM ANEXOS DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DELE FAZENDO PARTE INTEGRAL:**

ANEXO A – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Cuiabá, 19 de julho de 2022.

Elaborado por: **Katia Cilene Proença de Campos Perreira**  
Assessora Especial II

**Weliton José da Silva Balduino**  
Assessor Especial II

De acordo: **Roberto Emanuel Lima Mendes**  
Diretor Geral da POLITEC em substituição legal

**1. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 025/2022/POLITEC/SESP seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2. DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 025/2022/POLITEC/SESP inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade Chamamento Público, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Carlos George de Carvalho Davim  
Secretário Adjunto de Segurança Pública  
Ordenador de Despesas  
(Portaria nº 029/2019/GAB/SESP, publicada no D.O.E. de 21/02/2019)



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO A – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssimo (a) Senhor (a) membro da Comissão

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, Órgão Exp. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
CRM \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
Telefone(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Celular(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, venho por  
meio deste solicitar o credenciamento na condição de médico para prestação de serviços periciais  
criminais, visando a realização de exames de lesão corporal, exceto os oriundos de seguro DPVAT,  
exames para constatação de violência sexual, conforme Lei Estadual nº 8321/2005 e Edital de  
Credenciamento nº 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22/08/2022.

Município que prestará serviços							
Município	<input type="checkbox"/>	Município	<input type="checkbox"/>	Município	<input type="checkbox"/>	Município	<input type="checkbox"/>
Barra do Bugres	<input type="checkbox"/>	Colniza	<input type="checkbox"/>	Mirassol D'Oeste	<input type="checkbox"/>	Sapezal	<input type="checkbox"/>
Brasnorte	<input type="checkbox"/>	Comodoro	<input type="checkbox"/>	Nova Bandeirantes	<input type="checkbox"/>	Vila Rica	<input type="checkbox"/>
Campo Verde	<input type="checkbox"/>	Cotriguaçu	<input type="checkbox"/>	Nova Mutum	<input type="checkbox"/>		
Canarana	<input type="checkbox"/>	Guiratinga	<input type="checkbox"/>	Paranatinga	<input type="checkbox"/>		
Colíder	<input type="checkbox"/>	Juara	<input type="checkbox"/>	Querência	<input type="checkbox"/>		

Endereço do Local para prestação de serviços

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Documentos Apresentados:</b>	<input type="checkbox"/>
Carteira de Identidade Profissional em fotocópia autenticada	<input type="checkbox"/>
Certidão de registro e comprovação de regularidade perante o CRM/MT	<input type="checkbox"/>
Diploma de graduação em Medicina em fotocópia autenticada	<input type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input type="checkbox"/>
Certificado de conclusão de residência médica, reconhecido pelo CRM, se houver.	<input type="checkbox"/>
Comprovação de cadastro junto ao INSS	<input type="checkbox"/>
Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa Cíveis e Criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral correspondente à circunscrição em que o médico tiver seu domicílio, relativos ao último quinquênio	<input type="checkbox"/>
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto a Dívida Ativa ou outras equivalentes	<input type="checkbox"/>
<p><i>Declaro para os devidos fins que entreguei os documentos acima listados.</i></p> <p>Local: _____, data: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p><b>Ass. do candidato</b></p>	







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** e a parte credenciada \_\_\_\_\_

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com sede na Rua D, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-927, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 1.016/2019, de 15 de fevereiro de 2019 e Portaria nº 244/2019/GAB/SESP, de 04 de outubro de /2019, o Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e de outro lado, a pessoa física ou pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF ou CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_/UF, CEP nº \_\_, Telefone: (\_\_)\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCIADO**, considerando a autorização para execução dos serviços do objeto de que trata o **Processo Administrativo SESP-PRO-2022/00613**, que homologou a contratação por meio de Credenciamento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº. **003/2022/SESP-MT**, resolvem celebrar o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações, assim como, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais médicos (pessoa física) para a realização dos seguintes exames periciais criminais:

- 1.1.1. Exames de lesão corporal, em vivos, exceto os oriundos de seguro DPVAT;
- 1.1.2. Exames para constatação de Violência Sexual, em vivos;
- 1.1.3. Exames complementares decorrentes dos itens 1.2 e 1.3.



SESP/DIC/202267797



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.1.4. A realização de exames periciais criminais será requisitada através de documentação de requisição de perícia criminal oriundo do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça e Juiz de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ELENCO DO ITEM:				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Estimativa de quantidade (Anual)	Valor total – R\$
01	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de <b>exames de lesão corporal</b>	R\$ 345,93	2.444	R\$ 845.452,92
02	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização <b>exames para constatação de violência sexual;</b>	R\$ 345,93	76	R\$ 26.290,68
03	Credenciamento de Médicos, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços periciais criminais, visando a realização de exame complementares decorrente de lesão corporal ou constatação de violência sexual.	R\$ 172,97	11	R\$ 1.902,67
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ 873.646,27

2.1. O valor correspondente aos exames será reajustado após o decurso de 12 (doze) meses da publicação deste edital de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA/IBGE referente ao percentual apurado no ano anterior, sendo reajustado anualmente na mesma data.

3.1. O atendimento a exames em vivos poderá ser realizado em consultórios particulares indicado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

pelo credenciado, mediante agendamento prévio, ou estabelecimento de saúde.

3.2. Os médicos credenciados deverão atender nos seguintes municípios: Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Verde, Canarana, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Guiratinga, Juara, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Nova Mutum, Paranatinga, Querência, Sapezal, Vila Rica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

4.1. Executar os serviços de exame de lesão corporal e para constatação de violência sexual e exames complementares dentro dos padrões estabelecidos nesta TR, bem como de acordo com as especificações do contrato.

4.2. Os serviços de exame de lesão corporal, violência sexual e exames complementares deverão ser executados com fornecimento de todos os materiais necessários por conta do credenciado.

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 4.3. Aplicar as técnicas necessárias a realização de perícias conforme capacitação técnica a ser realizada pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal ou na Coordenadoria Regional da POLITEC mais próxima do município.
- 4.4. Os exames deverão ser realizados imediatamente à expedição da Requisição.
- 4.5. Preencher o laudo pericial no sistema de laudos da POLITEC, resultante dos exames médico pericial criminal a ser entregue no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar da realização do exame.
- 4.6. Custear todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de credenciamento.
- 4.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 4.9. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.10. Cumprir fielmente com as obrigações estabelecidas nesta TR e no contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da conclusão do laudo pericial criminal entregue no sistema laudos da POLITEC, bem como o envio da requisição.
- 5.2. O pagamento para exame de lesão corporal será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 5.3. O pagamento para o exame de constatação de violência sexual será de R\$ 345,93 (Trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).
- 5.4. O pagamento para exames complementares, quando necessário, e sendo demandado pela autoridade requisitante, será de R\$ 172,97 (Cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).
- 5.5. Quando da realização dos exames de constatação de violência sexual e lesão corporal, na mesma vítima, decorrente do mesmo fato, o credenciado fará jus ao valor de apenas um exame, nos valores descritos no item 11.2 ou 11.3.
- 5.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC.

5.7. O credenciado deverá emitir nos primeiros 03 (três) dias úteis do mês, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, com o comprovante de recolhimento do ISSQN.

5.8. O credenciado deverá elaborar planilha contendo a data da perícia, número do protocolo do laudo no sistema, nome do periciando, tipo da perícia realizada.

5.9. A remessa das requisições com as notas fiscais, comprovante do recolhimento do ISSQN, a qualificação cadastral do E-Social atualizada no sistema do E-Social e as planilhas dos laudos deverão ser encaminhadas ao fiscal de contrato, via e-mail, com cópia para o fiscal substituto.

5.10. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.101

UNIDADE GESTORA: 0005 – Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC/MT

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública

SUBFUNÇÃO: 183 – Informação e Inteligência

PROGRAMA: 531 – Tolerância Zero

AÇÃO (P/A/OE): 1590 – Regionalização da produção da prova científica. Fortalecer a persecução penal, regionalizando os exames definitivos de drogas e medicina legal.

SUBAÇÃO: 0397 - Realização de medicina legal no interior do estado

TAREFA: 1 – Credenciar médicos para realização de exames; 2 – Realizar pagamento da contribuição patronal pelos exames realizados.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.025 – Credenciamento de médicos e 3.3.90.47.016 – Contribuição patronal credenciamento de médicos.

FONTE: 100

5.11. Para efeitos deste Termo considera-se exame complementar a elaboração de um novo laudo em complemento ao primeiro, para responder perguntas que não poderiam ser respondidas no primeiro laudo, decorrente da ausência, naquele momento, da consolidação de possíveis sequelas.

5.12. Os exames complementares, quando necessários, serão limitados a um único exame, em caso de lesão corporal ou violência sexual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, ou pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado, a Administração poderá nos termos do artigo 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente garantida a prévia defesa,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

6.2. Advertência:

6.2.1. A advertência constará de ofício circunstanciado da Diretoria Metropolitana de Medicina Legal/POLITEC dirigido ao médico perito credenciado quanto der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:

6.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos:

6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

6.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:

6.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.5.4. Cometer quaisquer das infrações administrativas previstas nas cláusulas - 6.3.2,

Rua Júlio Domingos de Campos 5/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ

Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 6.3.3 e 6.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa.
- 6.6. A sanção prevista na cláusula anterior será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Estado de Segurança Pública.
- 6.7. A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.8. Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:
- 6.8.1. Não participar da capacitação oferecida pela Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT;
  - 6.8.2. Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou pra outrem vantagem ilícita;
  - 6.8.3. Agir em desconformidade com o Código de Ética Médica.
- 6.9. Do ato que indeferir o credenciamento ou do ato que descredenciá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

- 7.1. Chamamento Público terá sua vigência de 5 (cinco) anos.
- 7.2. O termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de assinatura.
- 7.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante toda vigência do presente Chamamento Público.
- 7.4. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 7.5. Caberá ao Diretor Metropolitano de Medicina Legal da POLITEC/MT a deliberação sobre o assunto pleiteado, podendo ser promovida a imediata suspensão da permissão para realizar os exames objetos deste edital, nos casos de:
- 7.5.1. Em razão de caso fortuito ou força maior;
  - 7.5.2. No caso de falecimento do credenciado;
  - 7.5.3. E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7.6. Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata da permissão de realizar o exame pericial criminal poderá ocorrer concomitantemente à proposta





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

de rescisão contratual.

7.7. Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito deste, deve haver a formalização de processo por parte da Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT, para a realização dos pagamentos devidos.

7.8. A Diretoria de Suporte Institucional da POLITEC/MT reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivas na prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

8.1. Fica instituída a comissão de credenciamento conforme Portaria nº 146/2022/GAB/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho de 2022, edição nº 28.284, página 28 e 29.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Nos locais em que houver mais de um credenciado deverá ocorrer a distribuição da demanda de acordo com a escala de rodízio, a critério da autoridade requisitante e conveniência prévia dos credenciados.

9.2. Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Diretoria Metropolitana de Medicina Legal da POLITEC/MT. Após acordados, serão transcritos em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

9.3. Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, eximindo-se o Estado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública ou a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT de responsabilidades.

9.4. Os usuários dos serviços abrangidos por esta TR poderão apontar quaisquer irregularidades na prestação de serviços, mediante a Ouvidoria da POLITEC – 0800-6478987, (65) 3613-1253, ou pelo portal <http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/>

9.5. A partir da assinatura do contrato, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC/MT ficam autorizadas a divulgar a rede médica credenciada responsável pelos exames periciais nos respectivos municípios.

9.6. Correrão por conta do médico credenciado os gastos com terceiro, obrigações trabalhistas e outras despesas de administração tais como: aparelhagem clínica laboratorial, materiais de informática e estruturação administrativa, assinatura digital, materiais de consumo e de expediente.

9.7. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento

Rua Júlio Domingos de Campos S/N. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT. CEP 78.049-927. Fone: (65) 3613-8146/8138  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022/SESP/MT - PROCESSO POLITEC-PRO-2022/00613 - SIAG 000637/2022 - FRANCINY/COAQ  
Página 1 de 54



Assinado com senha por CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP  
- 22/08/2022 às 10:06:16.  
Documento Nº: 3852944-8095 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3852944-8095>



SESP/DIC/202267797

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

previsto no preâmbulo.

9.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.9 CONTITUEM ANEXOS DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DELE FAZENDO PARTE INTEGRAL:**

ANEXO A – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

---

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

01.

RG: ..... - ...../..... CPF/MF:.....-.....

02.

RG: ..... - ...../..... CPF/MF :.....-.....



SESP/DIC/202267797